



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 14, Issue, 04, pp. 65393-65395, April, 2024

<https://doi.org/10.37118/ijdr.28166.04.2024>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO À LUZ DA LEI Nº 14.192/2021

Estellamaris Rufino da Silva*¹, Ana Camila Simões Barroso², Otávio Almeida da Costa³,
Washington Coelho da Silva⁴ and Antônio Ferreira do Norte Filho⁵

¹Acadêmica de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ²Acadêmica de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ³Acadêmico de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ⁴Acadêmico de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ⁵Professor Doutor do Curso de Direito – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 19th January, 2024

Received in revised form

20th February, 2024

Accepted 28th March, 2024

Published online 30th April, 2024

Key Words:

Violência Política; Participação Feminina;
Legislação Eleitoral.

*Corresponding author:

Estellamaris Rufino da Silva,

ABSTRACT

Este artigo aborda a violência política de gênero à luz da Lei nº 14.192/2021, que modifica o Código Eleitoral Brasileiro. Inicialmente, uma retrospectiva histórica destaca a evolução da participação feminina na política, contextualizando os desafios enfrentados ao longo do tempo. A análise se aprofunda nas emendas introduzidas pela legislação recente, examinando como ela reconhece e enfrenta a violência política de gênero. O conceito e a classificação dessa forma de violência são discutidos, com ênfase nas alterações legais. São explorados os possíveis obstáculos na aplicação efetiva da legislação, incluindo resistências culturais e lacunas institucionais. Além disso, são avaliados os impactos sociais e políticos da Lei, considerando seu potencial para promover a igualdade de gênero na esfera política. As considerações finais destacam o progresso significativo representado pela Lei nº 14.192/2021, ressaltando a necessidade contínua de superar desafios e transformar aspirações legais em mudanças reais. Conclui-se que a equidade na participação política requer não apenas mudanças legislativas, mas também uma transformação cultural profunda, destacando a relevância deste trabalho para o entendimento crítico de uma questão crucial na contemporaneidade jurídica e social.

Copyright©2024, Estellamaris Rufino da Silva et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Estellamaris Rufino da Silva, Ana Camila Simões Barroso, Otávio Almeida da Costa, Washington Coelho da Silva and Antônio Ferreira do Norte Filho, 2024. "A violência política de gênero à luz da lei nº 14.192/2021". International Journal of Development Research, 14, (04), 65393-65395.

INTRODUCTION

A presença das mulheres na esfera política tem sido um tema relevante no contexto da construção democrática. Contudo, a trajetória dessa participação tem sido permeada por desafios, e um dos aspectos mais delicados é a violência política de gênero. Apesar de sua existência histórica, apenas recentemente essa problemática tem recebido a devida atenção, refletida na Lei nº 14.192/2021, que promove alterações no Código Eleitoral Brasileiro. A presente pesquisa examina os efeitos das leis na luta contra a violência política de gênero, indo além da interpretação literária para entender seu contexto histórico e consequências no mundo real. Vamos abordar brevemente como a participação política das mulheres evoluiu e quais desafios foram enfrentados ao longo do tempo. Ao examinar as alterações introduzidas pela Lei nº 14.192/2021, o objetivo não é apenas encontrar alterações no regulamento, mas também entender como essas alterações reconhecem e tentam diminuir a violência política de gênero. Além disso, com foco nas mudanças propostas pela legislação mais recente, será discutido como esse tipo de violência é definido e classificado. O artigo abordará questões práticas que podem surgir ao aplicar corretamente as leis,

como resistência cultural e lacunas institucionais. Por fim, uma revisão dos efeitos potenciais sociais e políticos da Lei nº 14.192/2021 será apresentada, incluindo mudanças esperadas nas leis que promovem a igualdade de gênero.

MATERIALS AND METHODS

A metodologia referente à presente pesquisa comporta abordagem baseada predominantemente em pesquisa bibliográfica com a consequente análise sugerida, através de método que propicia o exame da base teórica e jurisprudencial envolvida na violência política de gênero e nas leis pertinentes. A análise busca compreender a aplicação e os efeitos legais, assim como os desafios enfrentados na implementação normativa, por meio da revisão de uma variedade de fontes, incluindo artigos acadêmicos, documentos legais e relatórios de organizações afetas. O objetivo deste artigo é contribuir para a discussão acadêmica sobre a promoção de uma cultura política justa e inclusiva no Brasil. Em vez de se limitar a uma análise técnica, busca-se proporcionar uma compreensão dos desafios enfrentados no mundo moderno na construção de uma sociedade mais justa.

RESULTS AND DISCUSSIONS

A inserção das mulheres na esfera política, ao longo da história, é marcada por uma trajetória complexa, permeada por desafios e resistências. Na antiguidade, a participação feminina na tomada de decisões políticas era quase inexistente, sendo as mulheres frequentemente excluídas dos processos democráticos. A Grécia Antiga, berço da democracia, é emblemática desse cenário, em que a cidadania, e consequentemente a participação política, era reservada aos homens. Ao longo dos séculos, as lutas por direitos políticos para as mulheres ganharam espaço, culminando em movimentos sufragistas no século XIX e início do século XX. Mulheres ativistas desses movimentos demandavam o direito ao voto como um marco inicial para sua participação efetiva na construção das políticas públicas. As conquistas sufragistas, como a obtenção do direito ao voto, contribuíram para alterar gradualmente o panorama político, abrindo portas para uma participação mais ampla das mulheres na esfera pública. O direito ao exercício do voto foi conquistado pelas mulheres na década de 30 do século XX, com a promulgação do Decreto nº 21.076, ocorrido no governo de Getúlio Vargas no ano de 1932. Entretanto, o voto feminino estava condicionado a certas condições, ou seja, somente as mulheres casadas com autorização dos maridos e mulheres solteiras ou viúvas que possuíssem renda própria poderiam exercer o direito de votar e serem eleitas (Da Silva Luz, 2019). No entanto, mesmo após essas conquistas, as mulheres continuaram enfrentando obstáculos para se estabelecerem em posições de poder e liderança política. Estereótipos de gênero, preconceitos e normas sociais muitas vezes limitaram a ascensão das mulheres em cargos políticos, restringindo sua atuação a papéis tradicionalmente associados ao gênero feminino.

No contexto brasileiro, a consolidação da democracia após o regime militar trouxe avanços, mas também evidenciou desafios persistentes. A escassez de mulheres em posições políticas tornou-se uma inquietação em ascensão. A implementação de cotas de gênero em candidaturas, embora um passo importante, ainda enfrenta resistências e questionamentos sobre sua eficácia. A promulgação da Lei nº 14.192/2021 marca um avanço significativo na abordagem da violência política de gênero no Brasil. Ao alterar o Código Eleitoral, essa legislação demonstra um comprometimento em reconhecer e combater práticas que visam prejudicar, caluniar ou discriminar candidatas em decorrência de seu gênero. Neste tópico, exploraremos as emendas introduzidas por essa legislação, destacando seu papel na promoção de um ambiente político mais igualitário. O Estatuto de Violência Política de Gênero, Lei nº 14.192/2021, tem origem no Projeto de Lei nº 349/2015, proposto pela Deputada Federal do Rio de Janeiro Rosângela Gomes (PRB/RJ) e submetido em 2015 à Câmara dos Deputados. Na formulação inicial, o Projeto de Lei fazia menção da luta contra a violência e a discriminação político-eleitorais direcionadas à mulher no âmbito político, conforme estabelecido pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e ratificada integralmente pelo Brasil, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 (Macedo, 2023). Assim, Lei nº 14.192/2021 incorpora dispositivos que visam coibir práticas prejudiciais à participação feminina na política. Entre as principais alterações, destaca-se a criminalização de condutas como a divulgação de notícias falsas para manipular a opinião pública contra candidatas, bem como a utilização de discursos discriminatórios com base no gênero. A normativa também estipula iniciativas mais contundentes para lidar com a violência política baseada em gênero. A previsão de punições mais severas para aqueles que incorrem em tais práticas, combinada com a conscientização sobre a gravidade desses atos, busca dissuadir potenciais agressores e promover um ambiente mais seguro para a participação feminina na política. Além disso, a Lei nº 14.192/2021 reforça a necessidade de equidade nos debates eleitorais, ao exigir que as emissoras de televisão convidem candidatos e candidatas proporcionais de forma proporcional, a legislação busca evitar que as mulheres sejam excluídas ou sub-representadas em momentos-chave da campanha eleitoral.

Entretanto, é fundamental reconhecer que a eficácia dessa legislação depende da sua implementação efetiva pelos órgãos responsáveis, bem como da conscientização da sociedade sobre a importância de combater a violência política de gênero. A análise desses aspectos contribui para uma compreensão abrangente do impacto da Lei nº 14.192/2021 na transformação do cenário político brasileiro. Para compreender o alcance da Lei nº 14.192/2021 no combate à violência política de gênero, é imperativo adentrar na definição e classificação dessas práticas discriminatórias. Este tópico se propõe a analisar como a legislação aborda conceitualmente a violência política de gênero, identificando suas formas e manifestações, com foco especial nas mudanças promovidas pela nova normativa. A legislação, ao reconhecer a complexidade do fenômeno, proporciona uma definição abrangente de violência política de gênero. Inclui não apenas agressões físicas, mas também atos que visam prejudicar a participação feminina na esfera política por meio de difamação, discriminação e constrangimentos baseados no gênero. Essa abordagem mais ampla reflete o entendimento da necessidade de combater não apenas as formas mais evidentes de violência, mas também aquelas mais sutis e sub-reptícias. A agressão contra a mulher influencia a escassa representação feminina nos círculos de influência, à medida que o ambiente político se converte em um terreno hostil para aquelas que conseguem transpor os obstáculos iniciais para alcançar cargos eletivos (Albuquerque, Alves 2018).

A violência contra as mulheres no cenário político contribui para a escassa representatividade feminina nos espaços de influência no Brasil e, se as raízes dessa violência não forem desmanteladas, dificilmente resolveremos o problema democrático que impediu recentemente a primeira mulher eleita presidente de exercer seu mandato na história republicana do país. Isso ocorre porque a normalização e aceitação das violências enfrentadas pelas mulheres durante o processo eleitoral ou enquanto exercem seus mandatos desencorajam futuras candidaturas. Enveredar pela atividade política representa um risco para as mulheres no Brasil. As políticas de cotas se mostram inadequadas para solucionar a falta de representação política feminina; é necessário garantir outros mecanismos que garantam condições reais para a participação das mulheres, e entre esses mecanismos deve-se incluir o combate à violência (Albuquerque, Alves, 2018). A nova legislação também se destaca ao classificar diferentes modalidades de violência política de gênero. A ênfase na criminalização da divulgação de informações falsas e discursos discriminatórios representa um reconhecimento da importância de atacar essas práticas na raiz, impedindo que se disseminem e prejudiquem a imagem e a participação das mulheres na política. Ao mesmo tempo, a Lei nº 14.192/2021 busca oferecer instrumentos jurídicos para lidar com a violência política de gênero de maneira mais efetiva. Ao tipificar condutas específicas e prever penalidades proporcionais à gravidade dos atos, a legislação sinaliza que a sociedade não tolerará mais o uso do gênero como arma política.

Contudo, é crucial considerar que a mudança cultural necessária para erradicar essas práticas não ocorre apenas por meio de legislação. A conscientização, a educação e a promoção da igualdade de gênero são componentes essenciais para transformar a mentalidade social e política. Este tópico, portanto, oferece uma visão abrangente de como a Lei nº 14.192/2021 se propõe a definir e classificar a violência política de gênero, contribuindo para uma análise crítica da eficácia dessas medidas na prática. A promulgação da Lei nº 14.192/2021 representa um avanço significativo no enfrentamento da violência política de gênero, mas sua implementação efetiva enfrenta desafios complexos. Este tópico se propõe a discutir os obstáculos que podem surgir na aplicação prática da legislação, considerando aspectos culturais, institucionais e sociais que podem comprometer a plena eficácia das medidas propostas. Desde o nascimento da Lei nº 14.192/2021, é possível se observar a escassez dos processos em trâmite na Justiça Eleitoral, de maneira que as respostas a tais questionamentos estão em fase de construção pelo Poder Judiciário Eleitoral. Para entender como a Lei de Combate à Violência tem sido aplicada pelo sistema judiciário, optou-se por realizar um levantamento dos casos em andamento nas Zonas Eleitorais,

Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral, a fim de verificar se, de que maneira e em que medida a igualdade de gênero, a equidade entre homens e mulheres, e os direitos políticos das mulheres estão sendo protegidos pela implementação da Lei nº 14.192/2021 (Macedo, 2023). Um desafio evidente reside nas resistências culturais profundamente enraizadas na sociedade. A mudança de mentalidade em relação ao papel das mulheres na política demanda não apenas a criação de leis, mas um esforço coletivo para desafiar estereótipos de gênero arraigados. A tradição política muitas vezes perpetua padrões discriminatórios, e a implementação bem-sucedida da lei requer um esforço contínuo para superar essas barreiras arraigadas. Além disso, lacunas institucionais podem representar um entrave à aplicação efetiva da legislação. É essencial assegurar que as instituições encarregadas da supervisão e execução da legislação estejam devidamente organizadas e preparadas. Isso inclui treinamento para profissionais do direito, agentes policiais e membros do sistema judiciário, visando uma compreensão aprofundada das nuances da violência política de gênero.

Outro ponto relevante é a necessidade de conscientização da sociedade civil sobre os mecanismos e recursos disponíveis para combater a violência política de gênero. A falta de informação pode resultar em subnotificação e impunidade. Portanto, programas educacionais e campanhas de conscientização são ferramentas essenciais para empoderar as vítimas e mobilizar a sociedade na defesa da igualdade de gênero na política. Nesse contexto, este tópico não apenas identifica os desafios na implementação da Lei nº 14.192/2021, mas também ressalta a importância de estratégias abrangentes que vão além do aspecto legal, visando uma transformação cultural e institucional duradoura. Ao abordar as implicações da Lei nº 14.192/2021, destaca-se o potencial impacto dessa legislação no tecido social e político brasileiro. A promulgação desta lei representa um marco significativo na busca por equidade de gênero na esfera política, introduzindo alterações que visam coibir a violência política direcionada às mulheres. A sociedade brasileira, historicamente marcada por desigualdades de gênero, vislumbra a possibilidade de transformações profundas. O reconhecimento legal da violência política de gênero sinaliza um comprometimento institucional em enfrentar práticas discriminatórias e violentas, especialmente contra as mulheres que buscam participar ativamente na política. A expectativa reside não apenas na punição dos agressores, mas também na promoção de um ambiente mais propício à participação feminina. A criação de salvaguardas legais pode representar um estímulo para que mais mulheres se envolvam na política, percebendo-a como um espaço mais seguro e inclusivo. Além disso, a legislação abre portas para uma potencial mudança nas narrativas políticas. O combate à violência de gênero pode influenciar positivamente a maneira como questões relacionadas às mulheres são abordadas, incentivando a formulação de políticas mais sensíveis às necessidades e realidades femininas. Contudo, é crucial reconhecer os desafios que ainda podem surgir na implementação efetiva da lei. Resistências culturais e estruturais podem representar obstáculos, exigindo um esforço contínuo da sociedade civil, instituições e legisladores para garantir que as transformações almejadas se concretizem. Em resumo, o impacto social e político da Lei nº 14.192/2021 transcende à esfera jurídica, apontando para a possibilidade de uma participação mais equitativa e uma representação mais fiel da diversidade da sociedade brasileira na arena política.

CONCLUSION

Com efeito, resta evidente que a Lei nº 14.192/2021 consistem um marco importante na legislação eleitoral brasileira, denotando a evolução participativa das mulheres no âmbito político ao longo dos anos, como forma de neutralizar a violência política de gênero, as dificuldades, propiciando consequências sociais e políticas positivas e inclusivas. A compreensão histórica expôs os obstáculos encarados pelas mulheres na busca pelo espaço político e a importância fundamental dos movimentos feministas ao longo dos anos.

A promulgação da Lei nº 14.192/2021 demonstra um compromisso do legislador em enfrentar a violência política de gênero de forma mais ampla. Verificou-se que as alterações legislativas serviram significativamente como fortes instrumentos de proteção e prevenção ao bem-estar da mulher no campo político. No entanto, é importante entender que o sucesso dessas ações dependerá da capacidade de superar barreiras culturais e criar instituições adequadas. A compreensão mais profunda da violência política de gênero, que é categorizada e definida pela legislação, é fundamental para identificar e combater suas várias manifestações. A abordagem detalhada das formas de violência visíveis e subtis melhora a execução da lei. No entanto, os desafios na implementação mostram que as pessoas, as organizações e os legisladores precisam trabalhar juntos para criar uma cultura política que realmente seja inclusiva. Para garantir que as aspirações da Lei nº 14.192/2021 transformem a participação política e a promoção da equidade de gênero, é necessário superar esses obstáculos. O potencial impacto social e político da legislação é substancial, indo além das implicações legais imediatas. Ao influenciar percepções culturais e normas sociais, a lei pode catalisar uma mudança profunda na representatividade política. No entanto, esse impacto dependerá da capacidade contínua de adaptar estratégias para enfrentar desafios em constante evolução. Por fim, a Lei nº 14.192/2021 é um grande avanço na luta contra a violência política de gênero. Mas é necessário um esforço coletivo sustentado para tornar suas aspirações realidade. A luta pela igualdade na participação política é um processo contínuo que requer mudanças culturais e legislativas.

REFERENCES

- Albuquerque, J.T & Alves, E. R. (2018). Apontamentos sobre a violência contra a mulher na política institucional brasileira. Caruaru: Revista Debates Insubmissos, Constituição da República Federativa do Brasil. (1998). Brasília. Senado Federal.
- Da Silva Lunz, L. (2019). Mulheres na política: Myrthes Bevilacqua Corradi e Luzia Alves Toledo no poder legislativo – 1980 a 2018. Vitória: Revista do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.
- Decreto nº 21.076. 1932. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União.
- Decreto nº 4.377. (2002). Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília: Diário Oficial da União.
- Lei nº 14.192. (2021). Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília: Diário Oficial da União.
- Lei nº 9.504. (1997). Estabelece normas para as eleições. Brasília: Diário Oficial da União.
- Macedo, C. T. (2023). A Lei da violência política de gênero (Lei nº 14.192/2021) e os direitos políticos das mulheres no Brasil: uma nova estratégia legal e jurídica no enfrentamento à sub-representação política feminina. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 349. (2015). Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Nova ementa: Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília: Congresso Nacional.